

Justiça condena secretário de Doria e 12 construtoras por conluio

O secretário de Mobilidade e Transportes da Prefeitura de São Paulo, Sergio Avelleda, e 12 construtoras foram condenados por conluio em licitação da Linha 5-Lilás do Metrô de São Paulo, em 2010. O gestor municipal e as companhias deverão pagar, solidariamente, multa de R\$ 327 milhões, que corresponde a 7,17% sobre o valor total das obras (R\$ 4,5 bilhões).

Reprodução



Multa aplicada foi de R\$ 327 milhões.

As empresas condenadas foram Andrade Gutierrez, Mendes Júnior, Galvão Engenharia, Queiroz Galvão, OAS, Carioca Engenharia, CR Almeida Engenharia, Consbem Construções, Cetenco Engenharia, Heleno & Fonseca Construtécnica, Tiisa-Triunfo Iesa Infraestrutura e Serveng Civilsan Engenharia.

Na mesma decisão, a juíza Simone Gomes Rodrigues Casoretti, da 9ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, homologou acordo firmado pela Camargo Corrêa com o Ministério Público de São Paulo. O combinado prevê redução de 40% da multa prevista. O valor da penalidade não foi divulgado na decisão.

A investigação que resultou na condenação dos 13 réus começou em outubro de 2010, após reportagem do jornalista Ricardo Feltrim publicada na *Folha de S.Paulo*. Ele afirmou em seu texto que, em abril daquele ano, já tinha sido informado sobre os vencedores da licitação para construção da Linha 5-Lilás. O jornalista registrou todas as informações em cartório e gravou um vídeo explicando como o esquema funcionaria.

A licitação ocorreu e foi mantida por Avelleda, então presidente do Metrô, mesmo com a publicação da notícia. O vencedor foi o Consórcio Construcap/Constran. O MP-SP, então, recomendou ao réu que anulasse o certame e promovesse nova concorrência, mas o pedido não foi atendido. A recusa foi o que motivou o pedido do órgão à Justiça para que o resultado da concorrência fosse desfeito.

Todos os acusados negaram as acusações e disseram que a reportagem que embasou a denúncia não merecia credibilidade. Ao conceder o pedido do MP-SP, a juíza classificou de “débeis” as alegações das defesas sobre o material jornalístico, “pois, além de consumirem grande parte da defesa, sem qualquer

utilidade, apenas demonstram o desespero dos réus em desqualificar” a reportagem. Segundo a magistrada, os réus, para viabilizar seu “conchavo” agiram “como se fossem ‘donos’ da obra pública”.

Especificamente sobre Avelleda, a juíza, afirmou que ele, pela posição que ocupava na época dos desvios, demonstrou “menosprezo aos valores do cargo e concordância com a ilicitude do certame”. Esse ato, disse, é suficiente para configurar improbidade administrativa.

“Como Diretor Presidente do Metrô [...] deveria ter tomado as medidas necessárias para evitar a continuidade da fraude [...] Ora, se na qualidade de Diretor-Presidente do Metrô o réu nada poderia fazer para interromper ou suspender as contratações, qual o motivo da existência de tal função no organograma da empresa?”, criticou.

Delação que compensa

O esquema foi confirmado também por uma das participantes, a Camargo Corrêa, que confessou os crimes para firmar acordo de delação com o MP-SP. Disse a empreiteira que agiu em conluio com a Andrade Gutierrez, a OAS e Odebrecht (que não foi condenada) e a Queiroz Galvão. As outras companhias apenas foram contratadas subsidiariamente para a execução da obra.

De acordo com a juíza, a ajuda prestada por uma das participantes do conluio está em conformidade com a benesse concedida – desconto de 40% sobre a multa aplicada pelo ato confessado. “Tal redução é plenamente justificável em decorrência da colaboração prestada pelos integrantes da empresa à solução do litígio propiciando, com a eliminação do custo associado à incerteza sobre o resultado da demanda, mais provável a recuperação dos valores restantes junto aos demais réus.”

Sobre a multa, ela detalhou que a devolução dos valores pagos pelo Poder Público seria impossível, pois as obras já foram concluídas, por isso, viu a outra penalidade como uma alternativa razoável. “A melhor solução é acolher o pedido subsidiário e condenar os réus no pagamento do prejuízo suportado pelo Metrô, com incidência de correção monetária desde a data do estudo (setembro de 2011), pelos índices de atualização monetária da Tabela do E. TJ-SP, além das penas de improbidade administrativa, previstas no art. 12, II da Lei no. 8429/92”, afirmou.

Ainda sobre a Camargo, a magistrada determinou que a empreiteira não seja enquadrada nas sanções previstas no art. 12, II e III da [Lei 8.429/92](#), que são, respectivamente, receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios por três e proibição de contratar com o Poder Público pelo mesmo período.

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

Date Created

18/02/2018